



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Infraestrutura

Divisão de Serviços Gerais

DESPACHO

À Divisão de Licitações, Contratos e Compras – DILC.

**Assunto: Análise da Documentação da Empresa TOTALCOB-SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA-EPP, relativa ao Pregão nº 06/2016.**

Referencia: Processo nº 01200.000539/2016-41

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho datado de 011 de julho de 2016, o qual solicita a análise da documentação e proposta da vencedora do Pregão 06/2016 TOTALCOB-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-EPP, esta DISG entende que a licitante não atendeu o disposto no subitem 7.1.2.2.

“7.1.2.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes”.

A licitante apresentou em sua planilha de custos, valor para alimentação inferior do constante da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, SINDSERVIÇOS- CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

“As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados o auxilio alimentação, no **valor de R\$ 27,50** (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços”.

Em relação à proposta a licitante a licitante não atendeu o disposto no subitem 7.1. e 7.5.4.

“7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, **bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto**”.

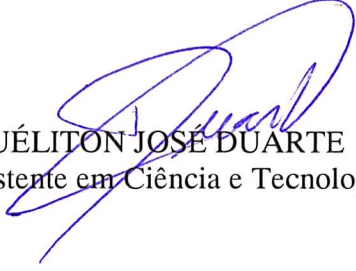
“7.5.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também **quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação**”.

A licitante apresentou para o item “Jardineiro” proposta valores referentes ao cargo de “auxiliar de jardinagem”, cargo divergente do Anexo IX, do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O objeto da contratação para o item “jardineiro CBO 6220-10 difere do cargo de “auxiliar de Jardinagem”, inclusive quanto aos salários”. Assim não atendeu ao objeto a ser contratado.

Diante do exposto esta Divisão não se manifesta de forma favorável à contratação, pois a licitante não cumpriu com os ditames do certame, porém a palavra final fica a cargo da Sra. Pregoeira.

Atenciosamente,

Brasília, 11 de julho de 2016.



UÉLITON JOSÉ DUARTE
Assistente em Ciência e Tecnologia

De acordo.

Encaminhe-se o processo a Sra. Pregoeira, com a análise desta DISG, para que se dê continuidade ao processo.



SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Serviços Gerais